



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 61 2022-8801 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Circular Nº 14/2024/GAB/SPO/SPO-MEC

Brasília, na data da assinatura.

Aos(Às) Dirigentes das unidades vinculadas ao Ministério da Educação

Universidades Federais;
Institutos Federais; e
Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj).

Aos(Às) Dirigentes da administração direta do Ministério da Educação

Instituto Benjamin Constant (IBC); e
Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).

Assunto: Informações sobre os prazos para solicitação de alterações orçamentárias 2024.

Senhor(a) Dirigente,

1. Com os cordiais cumprimentos, fazemos referência à publicação no Diário Oficial da União – DOU, em 14 de fevereiro de 2024, da Portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento - SOF/MPO nº 34, de 8 de fevereiro de 2024 (SEI nº 4649512), a qual estabelece os procedimentos e prazos para alterações orçamentárias no exercício de 2024 e dá outras providências.
2. Considerando o disposto no art. 47, da supracitada portaria, constam no **Anexo I** (SEI Nº 4667348) os respectivos períodos em que o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP estará disponível para a inclusão e envio das solicitações de alterações orçamentárias, determinando os prazos para o encaminhamento dos pedidos a esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO/SE/MEC.
3. Ressalta-se que **não será aceita** qualquer solicitação de alteração orçamentária **efetuada após os períodos estipulados no Anexo I**.
4. Cabe o alerta de que a administração pública federal **tem o dever de executar as programações de despesas primárias discricionárias**, inclusive dos créditos adicionais, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição e na LDO-2024, em especial seu

art. 73.

5. As orientações e os procedimentos relativos ao encaminhamento dos pedidos de alterações orçamentárias, referentes às emendas parlamentares classificadas com RP 6, RP 7 e RP 8, e despesas obrigatórias de pessoal, encargos sociais, benefícios e pensões indenizatórias serão repassados posteriormente.

6. Por fim, solicitamos ampla divulgação deste expediente no âmbito de suas instituições, sobretudo às equipes responsáveis pela gestão orçamentária.

Respeitosamente,

ADALTON ROCHA DE MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento

ANEXO: I - Prazos e orientações - Alterações Orçamentárias 2024 (SEI Nº 4667348);

II - Portaria SOF/MPO nº 34, de 14 de fevereiro de 2024 (SEI nº 4649512).



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 21/02/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4668205** e o código CRC **2DD42B2F**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.004912/2024-31

SEI nº 4668205

Anexo I

Alterações Orçamentárias 2024

Janelas de Trabalho - Despesas Discricionárias – RP 2

Momento de crédito	Prazo para solicitação	Normas a serem publicadas
1º	De 20/03/2024 até 27/03/2024	Lei ou Portaria
2º	De 20/05/2024 até 27/05/2024	Lei ou Portaria
3º	De 20/08/2024 até 27/08/2024	Lei ou Portaria
4º	De 20/10/2024 até 28/10/2024	Portaria

1. Compete elucidar que as alterações orçamentárias autorizadas por ato próprio do Poder Executivo estão elencadas no art. 52 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024; estando listadas abaixo as principais:

- grupo de natureza de despesa - GND “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, no âmbito do mesmo subtítulo;
- as fontes de recursos, inclusive as de que trata o § 3º do art. 140, observadas as vinculações previstas na legislação;
- as esferas orçamentárias;
- as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e
- ajustes na codificação orçamentária, necessários à correção de erro de ordem técnica ou legal, ou decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

2. Demais alterações orçamentárias que ultrapassarem os limites de suplementação/cancelamento previstos no art. 4º da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, e os créditos especiais, **deverão seguir por meio de Projeto de Lei**. Sobre esse aspecto, cabe atenção ao prazo para encaminhamento desses pedidos que **encerrará em 27 de agosto de 2024**, para as despesas discricionárias.

3. Cabe destacar que o art. 4º da LOA de 2024 foi objeto de diversas mudanças quanto aos tipos de pedidos e suas respectivas regras, em comparação aos do exercício anterior. Concerne realçar o **tipo 101d** (Remanejamento de dotações no âmbito da mesma unidade orçamentária do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou do Ministério da Educação) o qual possui aplicabilidade **semelhante ao tipo 103g**, que foi descontinuado. Já as alterações apenas no âmbito do grupo de natureza de despesa continuaram a serem realizadas pelo tipo 620 (Alteração de GNDs, em relação a subtítulos constantes da LOA e de créditos especiais ou extraordinários, abertos e reabertos).

Janelas de Trabalho Crédito Adicional Superávit e/ou Excesso de Arrecadação (Pedido SIOP tipo 900)*

Momento de crédito	Prazo para solicitação	Normas a serem publicadas
1º	De 08/04/2024 até 10/04/2024	Lei ou Portaria
2º	De 05/08/2024 até 07/08/2024	Lei ou Portaria
3º	De 07/10/2024 até 09/10/2024	Lei ou Portaria

4. Os pedidos de crédito adicional à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas serão analisados pelo Órgão Setorial levando-se em consideração os valores efetivamente arrecadados (valores registrados no SIAFI) e as reestimativas de receitas formuladas ao longo do exercício, conforme § 1º do art. 37 da Portaria SOF/MPO nº 34/2024. Para as reestimativas, observar as orientações contidas no Ofício Circular nº 11/2024/GAB/SPO/SPO-MEC, enviado às unidades.

5. Com relação aos pedidos de crédito adicional à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, deverão ser observados como limites os saldos contidos em Portaria a ser publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF.

6. Importante esclarecer que as demandas serão submetidas à decisão da Junta de Execução Orçamentária (JEO) e, sendo autorizadas, serão efetivadas com a publicação de Lei ou Portaria, a depender da indicação da SOF/MPO.

Janelas de Trabalho Alteração da Fonte de Recursos (Pedido SIOP tipo 600)

Momento de crédito	Prazo para solicitação	Normas a serem publicadas
mensal	De 25 até 05/mês subsequente	Portaria

7. Convém ainda pontuar abaixo **informações de extrema importância** quanto ao atendimento dos pedidos de alterações orçamentárias:

- a) Durante o prazo de análise e consolidação, os pedidos no SIOP devem ser obrigatoriamente enviados ao Órgão Setorial;
- b) **Aqueles pedidos que não forem enviados ao Órgão Setorial e estiverem no momento “Unidade Orçamentária” serão desconsiderados;**
- c) Conforme § 1º do artigo 34 da Portaria, as dotações que forem oferecidas para cancelamento deverão estar bloqueadas para remanejamento no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI na conta Crédito Bloqueado para Remanejamento - "62.212.01.01", quando o pedido for enviado para o momento “Órgão Setorial”;
- d) As Unidades Orçamentárias devem consolidar suas necessidades **em apenas 1 pedido por tipo de alteração orçamentária em cada momento de créditos;**
- e) As solicitações de alterações orçamentárias, conforme dispõe o inciso II do art. 6º da Portaria, não poderão envolver **aplicação e redução simultâneas** de mesmo GND de mesma categoria de programação, exceto para remanejamento entre fontes ou Planos Orçamentários.

8. Acerca do preenchimento dos campos de justificativa cumpre citar as prescrições elencadas no art. 36 da Portaria SOF/MPO nº 34/2024, as quais **deverão ser observadas pelas unidades**, em especial, aos trechos destacados:

Quanto à necessidade e a causa da alteração orçamentária:

- **Para que se destina** a proposição?
- A **importância da alteração proposta** para a execução da política, programação ou programa de trabalho do Órgão ou Unidade Orçamentária, bem como a **relevância da alteração** visando à garantia de entrega de bens e serviços à sociedade;
- A **circunstância**, bem como o evento, fato ou ato, **da qual decorre a necessidade de alteração**;
- A **justificativa para a programação** de despesa primária discricionária não ter sido prevista ou ter sido insuficientemente dotada na lei orçamentária ou em seus créditos; e
- A **memória de cálculo que justifique** o montante do crédito adicional demandado, incluindo a relação da necessidade de recursos e a alteração ou não da meta física dos produtos das ações, subtítulos ou planos orçamentários.

Quanto ao impacto nas programações canceladas:

- Quais as **compensações** ou **cancelamentos** oferecidos?
- As consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos, bem como de planos orçamentários, ou a **fundamentação para a justificativa de que o cancelamento não traz prejuízo à execução da programação**;
- Incluir **alteração sobre as metas físicas** de produtos de ações, subtítulos e planos orçamentários;
- Os valores de categorias de programação a serem cancelados em créditos suplementares e especiais **ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente fixado na LOA-2024** deve-se **demonstrar o desvio entre a dotação inicialmente estabelecida** na referida Lei e a dotação resultante, conforme disposto no § 18 do art. 54 da LDO-2024; e
- No caso de **bloqueio de dotações em atendimento de metas fiscais, limites de despesas ou decisões superiores de cancelamento**, a fundamentação de que as dotações de despesas primárias discricionárias a serem bloqueadas em atendimento de decisão superior comunicada pela SOF/MPO **trazem o menor prejuízo às políticas e necessidades de manutenção do órgão**.

Quanto à conformidade legal da alteração orçamentária:

- A **compatibilidade com a obtenção da meta de resultado primário** fixada na LDO-2024 e os limites de despesas primárias de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF;
- A **conformidade** das Fontes de recursos - Fte e dos Identificadores de Uso - IU e de Resultado Primário - RP;

- O **impacto na observância da aplicação de recursos** nas programações de que trata o art. 42 do ADCT, o inciso I do § 2º do art. 198 e o caput do art. 212 da Constituição, o art. 10 da Lei Complementar nº 200, de 2023, e o inciso III do caput do art. 167 da Constituição;
- A observância do disposto no art. 20 da LDO-2024 em **créditos especiais** que incluam novas ações ou subtítulos, bem como nos arts. 12 e 18 da LDO-2024, em créditos especiais e extraordinários, sem prejuízo às demais disposições aplicáveis.

9. Desse modo, impõe salientar que os pedidos com justificativas insuficientes ou com incorreções serão retornados à UO para que realize os ajustes necessários. Nesses casos, as orientações e o prazo para reenvio para o momento "Órgão Setorial" estarão presentes no andamento do pedido.

10. Cabe a cada UO a conferência e o acompanhamento do pedido **até o momento da efetivação do crédito**, a fim de se evitar incorreções e pendências durante o trâmite.

11. Vale ressaltar que **não será aceita** qualquer solicitação de alteração orçamentária **efetuada posteriormente aos períodos estipulados acima**.

12. Para solicitar acesso de novos usuários ao SIOP, deverá ser preenchido formulário de cadastro de usuário, disponível para *download* no site www.siop.planejamento.gov.br, e encaminhado à Coordenação Geral de Orçamento da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento para o e-mail spo.orcamento@mec.gov.br.

13. Mais esclarecimentos no preenchimento dos pedidos poderão ser obtidos no endereço https://www1.siop.planejamento.gov.br/siopdoc/doku.php/alteracoes_orcamentarias:pagina_inicial, bem como junto:

- à Coordenação de Programação Orçamentária - CPRO/CGO/SPO, para os demais pedidos, preferencialmente pelo e-mail spo.orcamento@mec.gov.br, ou nos ramais 8862, 8858 e 8861.
- à Coordenação de Acompanhamento de Despesas Obrigatórias e Receitas Próprias - CDOR/CGO/SPO, quanto aos pedidos de fontes próprias, preferencialmente pelo e-mail spo.ceao@mec.gov.br, ou pelos ramais (61) 2022 - 8840, 8846 e 8836;